



CONTRATO Nº 04/2017
PROCESSO Nº 045/2017

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE, ATUALIZAÇÃO DE LINKS E HOSPEDAGEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

CONTRATADA: SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob n. 04.666.507/0001-30, com endereço na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba, SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sérgio Camargo Rolim, portador do R.G. n. 25.480.374-X e inscrito no C.P.F. sob n. 258.727.068-55.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebram o presente contrato para a prestação de serviço de manutenção e atualização dos links do website, bem como a hospedagem do site da **CONTRATANTE**, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 045/2017, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constituem objetos do presente contrato:

1. A manutenção e a atualização quando necessária dos *links* existentes no site da **CONTRATANTE**, tais como: home, notícias, sessões, ordem do dia, expediente, legislação, vereadores, Mesa Diretora, comissões, concursos, telefones úteis, galeria dos presidentes, fale com seu vereador, assessoria de imprensa, contatos, entre outros, conforme solicitações da **CONTRATANTE**
2. A hospedagem do site da **CONTRATANTE**, cujo espaço e tráfego mensal serão ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

3. O valor dos serviços descritos será de R\$ 617,00 mensais, perfazendo total de R\$ 7.404,00 pelo contrato, que será pago em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência

4. O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA QUARTA – Da dotação orçamentária

5. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trato o objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
6. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações das partes

7. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços através de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- b) Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que a ela imputáveis;
- c) Equacionar e resolver, às suas expensas, todas as solicitações da CONTRATANTE referentes a detalhes específicos ou a casos particulares identificados, desde que haja viabilidade técnica para tanto, no prazo máximo de dez (10) dias;
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Solucionar problemas de indisponibilidade de acesso ao site no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas;
- g) Atender a Métrica da Transparência, objetivo traçado pela Ação n. 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Ministério Público Estadual.

8. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

9. Caso qualquer das partes infrinja cláusula contratual, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:
 - a) Corrigir a infração apontada, de modo a prosseguir na execução desta avença, sem qualquer atraso ou prejuízo em desfavor da parte não infratora;
 - b) Comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e possa prosseguir na execução do presente contrato.
 - c) O descumprimento aos itens constituídos no objeto da presente avença sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.
 - d) O presente contrato será rescindido caso a parte infratora não atenda à notificação que lhe for dirigida ou deixe de corrigir a falta apontada ou, ainda, não proponha qualquer solução razoável para a resolução do impasse, que ocasione paralisação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do acompanhamento

10. A devida execução do presente contrato será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara. A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

11. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 45/2017 e fundamenta-se no despacho exarado pela senhora presidente e nas disposições contidas na lei 8.666/1993, em especial ao artigo 24, inciso II.
12. Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o INSS e com o FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.
14. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato,



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Do foro

15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

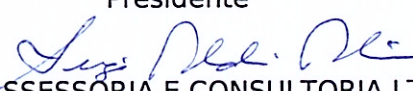
E, por estarem assim justas e contratadas celebram as partes o presente contrato, impresso em três (3) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 28 de março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Carla Furini de Lucena

Presidente


SINO - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

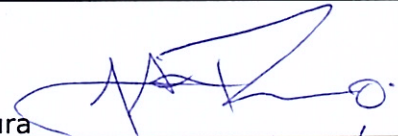
o/ Sérgio Camargo Rolim

Testemunhas:

Assinatura  _____

Nome Lucimar Souza Muniz Rodrigues _____

RG 20547946 _____

Assinatura  _____

Nome João Alberto Ribeiro _____

RG 13689491-4 _____